



PROJETO DE LEI Nº 510/2024

Data: 27/06/2024

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2024.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

22.07.2024 Em 1ª Sessão
29.07.24 Em 2ª Sessão
1 DISC Em 3ª Sessão

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona

e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2024, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) conforme a seguinte distribuição:

| | | | | | |
|--|------------------------------------|-------|-------------------|--|--|
| 04.000 | Secretaria Municipal de Educação | | | | |
| 04.001 | Secretaria Municipal de Educação | | | | |
| 04.001.12.361.4.6.2409-3.3.90.30.00.00.00.00 | Material de Consumo | 00256 | 180.000,00 | | |
| 04.001.12.361.4.6.2409-4.4.90.52.00.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 00256 | 80.000,00 | | |
| TOTAL | | | 260.000,00 | | |

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

- 04.000 Secretaria Municipal de Educação
- 04.001 Secretaria Municipal de Educação

| | Local | Unid. | Descrição da Ação | Produto | | | Fonte | Unid. | | | Metas | | |
|-------|-----------|-------|--|----------|--------|-----------|-------|----------|------|--------|-------------------|--------|-------------------|
| | | | | Esperado | Função | Subfunção | | Med. | Ano | Física | Recursos - R\$ | | |
| | | | | | | | | | | | Vinculado | Livres | Total |
| 2.409 | Município | 1 | FNDE - Programa Escola em Tempo Integral | Custeio | 12 | 361 | 00256 | Serviços | 2022 | 100% | - | - | - |
| | | | | Mantido | | | | | 2023 | 100% | - | - | - |
| | | | | | | | | | 2024 | 100% | 260.000,00 | - | 260.000,00 |
| | | | | | | | | | 2025 | 100% | 300.000,00 | - | 300.000,00 |
| | | | | | | | | | | | 560.000,00 | - | 560.000,00 |
| | | | | | | | | | | | 560.000,00 | - | 560.000,00 |

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 430/2023, de 21/07/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, a meta no Órgão:

- 04.000 Secretaria Municipal de Educação
- 04.001 Secretaria Municipal de Educação

| Ação | Descrição da Ação | Executor | Produtos/Serviços | Fonte | Valor |
|--------------|--|-----------|-------------------|-------|-------------------|
| 2409 | FNDE - Programa Escola em Tempo Integral | Município | Serviços | 00256 | 260.000,00 |
| Total | | | | | 260.000,00 |

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2024.


Amin José Hannouche
 Prefeito


Claudio Trombin Bernardo
 Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 510/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

O presente Projeto de Lei abre Orçamento vigente abre o superávit financeiro na ação **2.409 – FNDE = PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.**

Referente ação para o Programa Escola em Tempo Integral visando a criação e implantação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente


Amin José Hannouche
Prefeito